



PROJETO DE LEI Nº 028./2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
Hora 14:05 Nº 16002
Em 10/04/23
Responsável

Dispõe sobre a doação de bem móvel à Associação de Agricultores Familiares Verde Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título de doação gratuita para a Associação de Agricultores Familiares Verde Sul, inscrita no CNPJ 23.358.929/0001-92, o bem descrito abaixo:

“01 (um) trator agrícola marca Yanmar Solis 60Xr, chassi CZSDR112863SS3, motor 3100FLT14K1121923, modelo 2021, fabricação 2021, cor vermelha”

§ 1º O bem acima descrito foi adquirido pelo Poder Executivo Municipal através de emenda parlamentar.

§ 2º A presente doação tem como finalidade a manutenção e limpeza dos campos para a produção da pecuária familiar da Associação, e no manejo e acondicionamento de forragem para período de escassez dos alimentos.

§ 3º A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao Doador.

§ 4º A doação mencionada no *caput* será formalizada pelo Prefeito Municipal através de Termo de Doação.

§ 5º O Termo de Doação passa a ser o **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

Art. 2º O bem descrito no artigo 1º será recebido e incorporado à Associação de Agricultores Familiares Verde Sul sem ônus e/ou encargos ao donatário, salvo as despesas decorrentes da transferência de propriedade.

Art. 3º A manutenção do bem doado será de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 4º O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, bem como dano contra terceiros.

Art. 5º A titularidade do bem móvel objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino do bem doado;
- b) falta de manutenção e deterioração do bem por mau uso;
- c) pela extinção da Associação ou desestruturação do seu Conselho.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Parágrafo único. O bem objeto desta doação será incorporado ao patrimônio da entidade quando for constatada o fim de sua vida útil, a ser averiguada na fiscalização anual de que trata o art. 8º.

Art. 6º A entidade beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do bem doado.

Art. 7º A donatária não poderá locar, alienar, ceder, transferir, vender, dar em garantia a qualquer título, o bem doado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a donatária necessite vender o bem objeto desta doação no intuito de complementar o valor para adquirir outro bem do mesmo tipo, ou mesmo dar em troca para o mesmo fim, deverá comunicar o doador, que decidirá pela autorização ou não do pretendido.

Art. 8º A fiscalização sobre a finalidade da doação será exercida pelo DOADOR através da Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento, a qual fará uma vistoria anualmente para verificar a utilização do bem doado.

Art. 9º A minuta do Termo de Doação é parte integrante e indissociável desta Lei.

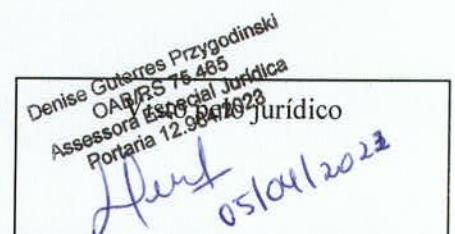
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, de de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Leandro Noronha de Freitas
Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento.



Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designado DOADOR; firma o presente Termo de Doação perante a Associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante designada DONATÁRIA convencionando livremente e obrigando-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: É objeto do presente Termo a doação pelo MUNICÍPIO à Associação, nos termos do Laudo de Avaliação anexo.

§ 1º O bem descrito nesta cláusula será recebido e incorporado à Associação de Agricultores Familiares Verde Sul sem ônus e/ou encargos à DONATÁRIA, salvo as despesas decorrentes da transferência de propriedade.

§ 2º A entidade beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do bem doado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE - A presente doação tem como finalidade

Parágrafo único. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO - A manutenção do bem doado será de exclusiva responsabilidade do DONATÁRIA.

Parágrafo único. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, bem como dano contra terceiros.

CLAUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE - A titularidade do bem móvel objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- desvio do destino do bem doado;
- falta de manutenção e deterioração do bem por mau uso;
- pela extinção da Associação ou desestruturação do seu Conselho.

Parágrafo único. O bem objeto desta doação será incorporado ao patrimônio da entidade quando for constatada o fim de sua vida útil, a ser averiguada na fiscalização anual de que trata a CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALIENAÇÃO - A DONATÁRIA não poderá locar, alienar, ceder, transferir, vender, dar em garantia a qualquer título, o bem doado.



Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a DONATÁRIA necessite vender o bem objeto desta doação no intuito de complementar o valor para adquirir outro bem do mesmo tipo, ou mesmo dar em troca para o mesmo fim, deverá comunicar o DOADOR, que decidirá pela autorização ou não do pretendido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização sobre a finalidade da doação será exercida pelo DOADOR através da Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento, a qual fará uma vistoria anualmente para verificar a utilização do bem doado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos que eventualmente surgirem, serão resolvidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a Associação através de seus representantes ou substitutos legalmente constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - O MUNICÍPIO elege, desde já, o Foro da comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul/RS, em de de 2023.

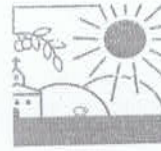
Presidente da Associação

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:


O presente projeto de lei dispõe sobre a doação de bem móvel à Associação de Agricultores Familiares Verde Sul e dá outras providências.

Justifica-se a proposição visto que o trator objeto da doação foi adquirido via emenda parlamentar com destinação específica (conforme aprovação prévia do Conselho de Desenvolvimento Rural) para a Associação de Agricultores Familiares Verde Sul, a qual produz hortaliças ecológicas para merenda escolar.

Além da horticultura, o trator será utilizado no conjunto das propriedades da agricultura familiar, destacando-se a limpeza dos campos para a produção da pecuária familiar e no manejo e acondicionamento de forragem para período de escassez dos alimentos. Este trator aumentará significativamente a infraestrutura da Associação, beneficiando inúmeras famílias de associados, bem como a melhoria na qualidade da merenda escolar ofertada aos alunos da rede de ensino do nosso Município.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 10 de abril de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Memo. 042/2023

Da: Secretaria Municipal de Agropecuária
Para: Secretaria de Administração

Encruzilhada do Sul, 27 de Março 2023.

Ref. Justificativa de Doação de Equipamento

Vimos, por meio deste, justificar o pedido de doação devido ao fato de que o mesmo foi adquirido por emenda parlamentar com destinação específica para a Associação de Agricultores Familiares Verdes Sul, conforme aprovação prévia do Conselho de Desenvolvimento Rural conforme ata 210 de 19 de fevereiro de 2020 (anexo), que produz Hortaliças Ecológicas para a merenda escolar.

Além da horticultura será utilizado no conjunto das propriedades da agricultura familiar, destacando-se a limpeza dos campos para a produção da pecuária familiar e no manejo e acondicionamento de forragem para período de escassez dos alimentos. Este trator aumentará significativamente a infraestrutura da supracitada associação, beneficiando inúmeras famílias de associados, bem como a melhoria na qualidade da merenda escolar ofertada aos alunos da rede de ensino de nosso município.

Atenciosamente,

Leandro Noronha de Freitas
Secretário Municipal de
Agropecuária e Abastecimento
Portaria 12.949/23

proposta 032036/2019, rodastro este no SICO NU. Es-
 tendo presente representantes do Conselho Municipal
 de Desenvolvimento Rural, foi feita em aprecia-
 ção pelo Coordenadora do CMDR para a presen-
 ta que a proposta supra citada seria para a
 aquisição de máquinas e equipamentos que ir-
 ám favorecer associações. Após discussão
 sobre isto foi votado e aprovado por unani-
 midade de votos. Não havendo mais nada a tra-
 tar em Jacques Rodrigues Taxeira Correia pre-
 sente ato que vai assinado por mim e pelos de-
 mais presentes. *M. Souza* *J. Correia*

Ata 210.

Por dezesseis dias do mês de fevereiro do ano
 de dois mil e vinte reuniram-se na sala dos
 conselhos do município o membros do conselho
 e vários representantes dos produtores rurais
 para discutir vários assuntos de interesse geral,
 leram e ouviram relatos acerca do estiojem-
 prolongada e dos efeitos nefastos sobre as pro-
 priedades rurais. Num segundo momento foi
 apresentada aos presentes uma proposta de emen-
 da do deputado federal Heitor Belchior sob o
 número 32.980-006 para a aquisição de um tra-
 ctor agrícola com 55 cv de potência que será
 destinada à Associação Verde Sul, o qual irá se-
 r eficaz e auxiliar os produtores associados nos
 seus cultivos. No momento ponderados todos os
 pontos positivos do máquina agrícola foi levado a
 votação a parte supra que foi aprovada
 por unanimidade de votos. T. N. F.

por mim, pela coordenadora do CMDR que presidiu a reunião e colocou a proposta de emenda em votação, assinando também esta e de presentes: Ph.M. Duda, Jard. R. D., B. J. J.

Até a 11.

Por sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniram-se na sala do conselho municipal vários produtores rurais e membros do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Cruzilhada do Sul com o intuito de discutir sobre vários assuntos pertinentes ao meio rural, sendo que na decorrer da reunião foi apresentado que um projeto encaminhado sob o número 6676, Apoio ao Desenvolvimento do Setor e da Economia Familiar - Forrofeiras, este foi aprovado com a destinação a Associação de Agricultores Familiares Verdes Sul. Foram expostos os fatos e discutidos todos os pontos que traziam benefícios a esta associação rural e (bom) benefícios aos produtores, não pôde em votação o recebimento do recurso na forma de outorga este foi aprovado por unanimidade pelos produtores presentes. Não tendo mais havendo a tratar a coordenadora procedeu a presença de todos e em Jacques Rodrigues Tesche Correia a presença até que vai assinado por mim, pela coordenadora do CMDR que presidiu a presente reunião e procedeu a votação do recurso supracitado. Assinaram também os presentes: Ph.M. Duda, Jard. R. D., B. J. J., Ph. M. Duda, Jard. R. D., B. J. J.

Itens por Localizacao - Codigo - Patrimonial

pag. 00001

Codigo	Placa	Descricao	N.Fiscal	Estado	Valor em 10/03/2023
17-SEC. MUN. DE CIDADANIA E INCLUSAO SOCIAL					
17.18-PSF ALTO ALEGRE					
17.18.08-ASSOCIACAO DE AGRIC.FAM. VERDE SUL					
Vigencia das Classificacoes: 2013 - Mascara: ##.##.##.##.##.##					
01-BENS MOVEIS					
01.01-BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO					
01.01.01-MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS					
01.01.01.13-MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS AGROPECUARIOS E RODOVIARI					
01.01.01.13.28-TRATOR AGRICOLA					
00036257	36257	Trator agricola, novo, Tracao 4x4, dies sel, Trator 60RX, Marca Yanma Solis 60RXr, Chassi CZSDR112863	1387	Excelen	139.000,00
Total 01.01.01.13.28-TRATOR AGRICOLA			1	Item	139.000,00
Total 01.01.01.13-MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS AGROPECUARIOS E RODOVIARI			1	Item	139.000,00
Total 01.01.01-MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS			1	Item	139.000,00
Total 01.01-BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO			1	Item	139.000,00
Total 01-BENS MOVEIS			1	Item	139.000,00
Total Vigencia das Classificacoes: 2013			1	Item	139.000,00
TOTAL 17.18.08-ASSOCIACAO DE AGRIC.FAM. VERDE SUL			1	Item	139.000,00
TOTAL 17.18-PSF ALTO ALEGRE			1	Item	139.000,00
TOTAL 17-SEC. MUN. DE CIDADANIA E INCLUSAO SOCIAL			1	Item	139.000,00
Total de itens Cadastrados....: 1					
Valor total dos itens.....: 139.000,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Setor de Patrimônio

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(is) abaixo especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Termo de Responsabilidade. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos. As aplicações deste termo obedecem, em especial, ao disposto no Art. 70, Parágrafo único, da Constituição Federal.

Local: ASSOCIAÇÃO DE AGRIC.FAM. VERDE SUL

CPNJ 23.358.929/0001-92

Localidade: Cerro São Salvador

PLACA	DESCRIÇÃO	EST. CONSERV.	VALOR (R\$)
36257	Trator agrícola, novo, Tração 4x4, diésel, Trator 60RX, Marca Yanma Solis 60RXr, Chassi CZSDR112863SS3, Motor 3100FLT14K1121923, Modelo 2021, Ano de Fabricação 2021, Cor vermelha	Excelente	139.000,00

Obs: Os valores dos bens patrimoniais só podem ser alterados pela comissão de avaliação de bens. Desta maneira os valores acima citados estão desatualizados devendo ser desconsiderados. No momento em que a comissão de avaliação atualizar os valores, será reemitido um novo termo de responsabilidade.

Art. 70 parágrafo único da Constituição Federal.

PRESTARÁ CONTAS QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, QUE UTILIZE, GUARDE, GERENCIE OU ADMINISTRE DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS OU PELOS QUAIS A UNIÃO RESPONDA, OU QUE, EM NOME DESTA, ASSUMA OBRIGAÇÕES DE NATUREZA PECUNIÁRIA.

Caros colegas, para um melhor funcionamento do Núcleo de Patrimônio e Controle, e em conformidade ao Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, citada acima, foi elaborado o Decreto Municipal nº 3.243, de 16 de Agosto de 2013, a fim de normatizar o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da administração pública direta do município, elencamos os principais artigos do Decreto:

Art. 10. É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que UTILIZE, GUARDE, GERENCIE OU ADMINISTRE BEM PATRIMONIAL, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.

Art. 11. Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva Unidade Administrativa que o detiver e ao Setor de patrimônio, que, por sua vez, providenciará o Termo de Transferência e o encaminhará ao Setor de Almoxarifado ou equivalente.

Art. 12. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato IMEDIATAMENTE ao Setor de Patrimônio.

Art. 13. Os responsáveis pelas Unidades Administrativas têm o DEVER de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 14. Também é de responsabilidade de todo aquele que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando OBRIGADO a assinar Termo de responsabilidade e/ou Transferência,...

Art. 15. Do Decreto dispõe sobre os DEVERES do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda, como zelar pela guarda e segurança do bem; mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio; comunicar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos; assim como informar a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados; solicitar, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria dos mesmos; também é dever do responsável comunicar ao Setor de Patrimônio, por ESCRITO E IMEDIATAMENTE após o conhecimento do fato a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro.

Art. 16. O responsável pelos bens terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa. Parágrafo Único: Caso a conferência prevista no "caput" deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

Art. 43. Parágrafo Único: O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, OBRIGATORIAMENTE, pelo responsável pela guarda e uso dos bens.

Art. 44. A saída de bens permanentes em virtude de conserto DEVERÁ acompanhar TERMO DE REPARO PATRIMONIAL, conforme anexo IV deste Decreto.

Secretaria Municipal da Administração

Núcleo de Patrimônio e Controle

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180

E-mail: patrimonioencruzilhadadosul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Setor de Patrimônio

Art. 53. A transferência entre Unidades Administrativas de bens móveis permanentes DEPENDE DO CONHECIMENTO TEMPESTIVO do Setor de patrimônio, que atualizará seus registros.

Art. 54. Após a transferência, o receptor do bem será responsável por sua guarda e uso, RESPONDENDO ADMINISTRATIVAMENTE pela conservação, sem prejuízo da RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL, no que couber.

Art. 56. § 1º. O Laudo Técnico deverá ser emitido por comissão de servidores devidamente designada ou por pessoa física ou jurídica especializada, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, tratando-se de bem inservível, a sua subclassificação.

Art. 57. Na hipótese DE FURTO, SINISTRO OU EXTRAVIO de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da OCORRÊNCIA POLICIAL e da conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

Art. 60. O Setor de Patrimônio emitirá a LISTA DE BENS EM DISPONIBILIDADE, dando conhecimento a todas as Unidades Administrativas, concedendo o prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de emissão, para as Unidades manifestarem interesse por esses bens.

Art. 104. Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação; em 16 de agosto de 2013.

TOTAL DE ITENS (Q): 1
VALOR TOTAL (R\$): 139.000,00

Encruzilhada do Sul / RS, 10 de março de 2023.

RESPONSÁVEL PELO ITEM (ASSINATURA)

Leandro Noronha de Freitas
Secretário Municipal de
Administração e Abastecimento
a 10.03.2023

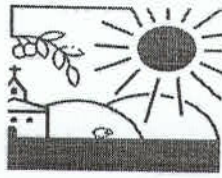
ZENO WITKOWSKI
CPF 500.496.230-87

CPF

Secretaria Municipal da Administração
Núcleo de Patrimônio e Controle

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180

E-mail: patrimonioencruzilhadadosul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Memo. 032/2023

Da: Secretaria Municipal de Agropecuária
Para: Secretaria de Administração

Encruzilhada do Sul, 03 de março de 2023.

Ref.: Termo de doação Associação Verde Sul

Senhor procurador,

Vimos por meio deste, após consultar a procuradoria jurídica, solicitar que seja elaborado um termo de DOAÇÃO de um trator adquirido através de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Heitor Schuch à Associação de Agricultores Familiares VERDES SUL.

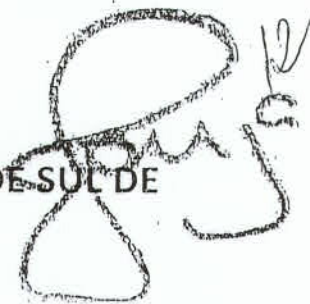
Sem mais para o momento.

Agradecemos.

Leandro Noronha de Freitas

Secretário da Secretária Municipal de Agropecuária
Portaria 12.949/2023

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES VERDE SUL DE
ENCRUZILHADA DO SUL - AGRIFVERDES



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Agricultores Familiares Verde Sul fundada em cinco de junho de dois mil e quinze, é uma Associação sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Encruzilhada do Sul no Cerro São Salvador, 1º Distrito, estrada do Chanã e foro de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

I - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento, assistência técnica, comercialização, racionalização das produções rurais para melhorar as condições de vida de seus associados; beneficiamento, organização da produção, representatividade;

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os pequenos agricultores, através da integração de seus associados;

III - Apoiar os associados e seus dependentes em atividades econômicas, culturais e sociais;

IV - Melhorar as condições de vida das famílias;

V - Representar, fomentar e assistir o agricultor familiar;


VI - Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;

VII - Apoiar ações de assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice;

VIII - Apoiar ações de combate à fome e à pobreza;

IX - Apoiar ações de defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

 A. Lopes

I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;

II - Divulgar os trabalhos dos agricultores familiares através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições;

III - Estimular a comercialização dos produtos dos agricultores familiares associados;

IV - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

VI - Criar condições para formação e desenvolvimento de novos agricultores familiares, através de oficinas-escolas;

VII - Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

VIII - Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

das S. Lopes

9 - Ivandro Fonseca Silveira, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 637.360.550.72, RG 1052940721, residente e domiciliado na localidade Palmas, 4º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,

10 - João Luiz Santos de Borba, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 550.068.300.04, RG 2059237756, residente e domiciliado na localidade Cerro Partido, 1º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,

11 - Olinto Fonseca Silveira, brasileiro solteiro, agricultor, CPF: 008.949.528.270.60, RG 30896129, residente e domiciliado na Palma, 4º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,

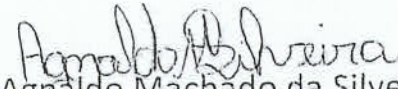
12 - Arnildo de Moura, brasileiro, separado, agricultor, CPF: 409.528.190.15, RG 5024154329, residente e domiciliado na localidade Palmas, 4º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,

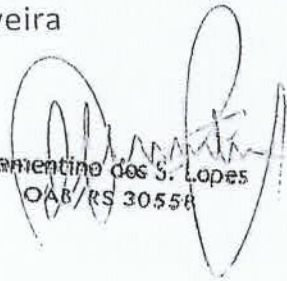
13 - Antonio Ronaldo Castilho Machado, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF: 720.280.920.68, RG:1074768449, residente e domiciliado no Quilombo da Quadra, Palmas, 4º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,


14 - Ivan Fonseca Silveira, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 637.360.550.72, RG: 3059233811, residente e domiciliado na localidade Palmas, 4º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,

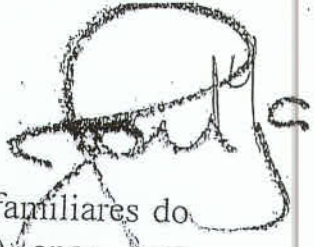
15 - Nara Teresinha Cassabone Lewnadoski, brasileira, viúva, agricultora, RG: 8059230675, residente e domiciliada no Cerro Alto, 1º Subdistrito de Encruzilhada do Sul.

Encruzilhada do Sul, 08 de setembro de 2015.


Arnaldo Machado da Silveira
Presidente Diretor


Clementino dos S. Lopes
OAB/RS 30558


Claudio Jacobsen
Administrativo e Financeiro



Art. 7º Podem ingressar na Associação os agricultores familiares do município de Encruzilhada do Sul, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajudamútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação, que serão classificados em três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio colaborador.

§ 1º - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela Associação, a ser submetida à aprovação provisória junto a sua diretoria e definitiva junto a Assembleia Geral.

§ 3º - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pela Associação.

Art. 8º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.

Art. 9º A eliminação será aplicada pela Assembleia Geral ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.


§ 1º - O atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30, trinta, dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 10º A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação; ou ainda por dissolução da Associação.

Art. 11º A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da Associação e pelo associado.



Art. 12º Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.



SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º São direitos do associado:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;

II - Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV - Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;

V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

VII - Desligar-se da Associação quando lhe convier.

§ Único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 14º São deveres do associado:

I - Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos, de sustentabilidade e associativistas;

II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;

III - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria, pelo conselho fiscal e pela

Assembleia Geral; IV - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

V - Manter em dia as suas contribuições;

VI - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Art. 15º Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecidas pela Diretoria.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A Associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

dos S. Lopes

V – conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38º;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o regimento interno.

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

§ Único – Qualquer Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 22º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Marketing, Diretor de Serviços e Qualificação e Diretor Social.

Das S. Lopes

§ Único - O mandato da diretoria será de 2 anos, vedada a reeleição.

Art. 23º - Compete à Diretoria:


- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a Assembleia Geral;

Art. 24º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. Art. 25º - Compete ao/a Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o Diretor Administrativo Financeiro, todos os cheques, Ordens de Pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - Presidir a Diretoria da Entidade.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas. Compete ao Diretor Administrativo:


S. Lopes

V – gerir os recursos humanos e as relações com os associados quanto a admissão ou afastamento, controlando todos os documentos relativos aos mesmos;

VI – Controlar e manter a documentação geral da Associação;

VII – providenciar relatórios gerenciais sobre sua área de atuação;

VIII - gerir os recursos financeiros, patrimoniais e pessoais da Associação;

IX – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

X – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

XI – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

XII – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

XIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

XIV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XV – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

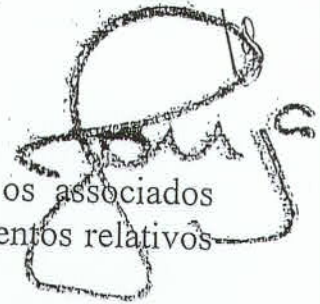
XVI – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiros da Associação;

XVII – Responsabilizar-se pelos registros contábeis.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Marketing:

I – Gerir todas as atividades relacionadas a mercado, tais como: apoio a comercialização dos produtos dos associados, divulgação institucional e dos produtores, pesquisas de mercado, participação em eventos e feiras, etc.;

II – Coordenar e manter o processo de comunicação com associados e o público em geral através de informações na mídia ou em recursos digitais, site, blog, redes sociais, e outros;



S. Lopes

III – Planejar e realizar promoções conjuntas de interesse dos associados;

IV – Realizar compras conjuntas;

V – providenciar relatórios gerenciais sobre sua área de atuação. Compete ao Diretor de Serviços e Qualificação

VI – Buscar e oferecer aos associados serviços para promover a competitividade de seus negócios de acordo com suas demandas, próprios ou em parcerias, tais como: serviços contábeis e jurídicos; segurança; controle de inadimplência, assistência técnica e estabelecer intercâmbio com outros grupos de agricultores familiares;

VII – Buscar e oferecer capacitação para gestores e de colaboradores dos empreendimentos de acordo com as necessidades dos associados, estabelecendo as parcerias que se fizerem necessárias;

VIII – Estabelecer critérios de qualidade para os associados;

IX – Promover a gestão da sustentabilidade (econômico, social, ambiental, espacial e cultural) internamente na Associação e nos Associados. Compete ao Diretor Social:

X – Planejar , coordenar e promover atividades de integração, assistência social, educacional e de saúde para os associados e seus familiares;

XI – Buscar oportunidades de desenvolvimento e capacitação dos associados junto a órgãos públicos e entidades privadas;

XII – providenciar relatórios gerenciais sobre sua área de atuação;

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

- II – examinar o balancete semestral, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- § Único – O Conselho reunir-se a ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DA ENTIDADE

Art. 36º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.37 - Constituem rendas da Associação;

- I - Subvenções dos poderes públicos ; Federal, Estadual e municipal;
- II - Doações e legados ,o produto arrecadado de fundos especiais e contribuições dos sócios e de terceiros,
- III- Direitos e rendas de seus bens e serviços;
- IV- Contribuições financeira de seus sócios.

Art.38.º No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou Entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

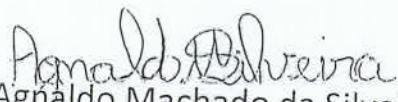
Art. 39º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

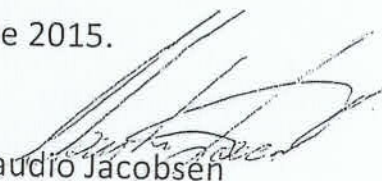
Clementino dos S. Lopes
OAB/RS 30558

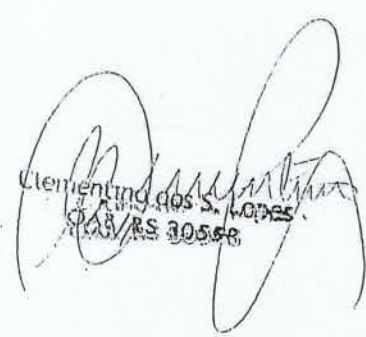
Art. 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Encruzilhada do Sul, Cerro São Salvador, cinco de junho de dois mil e quinze).

Encruzilhada do Sul, 08 de setembro de 2015.


Agnaldo Machado da Silveira
Presidente Diretor


Claudio Jacobsen
Administrativo e Financeiro


Clementino dos S. Lopes
CNPJ/RG 30558

Relação dos Associados Fundadores

- 1 - Agnaldo Machado da Silveira, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF: 760.639.920.49, RG 10669159679, residente e domiciliado no Cerro São Salvador, 1º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,;
- 2 - Cristiane Aparecida Machado Gonçalves, brasileira, professora municipal e agricultora, CPF: 703.358.770.87, RG 4052943571, residente e domiciliada no Cerro São Salvador, 1º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,
- 3 - José Claudiano Freitas da Silveira, brasileiro, divorciado, agricultor, CPF: 241.338.920.20, RG 1004063572, residente e domiciliado na localidade Cerro Partido, 1º Subdistrito e Encruzilhada do Sul,
- 4 - Claudio Jacobsen, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 258.369.940.72, RG 1004461016, residente e domiciliado na localidade Chanã, 1º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,
- 5 - Osvaldir Santos de Borba, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF: 620.603.680.49, RG 1049578253, residente e domiciliado na localidade Cerro Partido, 1º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,
- 6 - Zeno Witrowski, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 500.496.230.87, RG 5038321071, residente e domiciliado na localidade Cerro Alto, 1º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,
- 7 - Solange Terezinha Santos de Borba, brasileira, solteira, agricultor, CPF: 713.156.160.68, RG: residente e domiciliada na localidade Cerro Partido, 1º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,
- 8 - Tiago Matos Gomes Duarte, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF: 001.179.650.22, RG 4056635421, residente e domiciliado na localidade Maria Santa, 2º Subdistrito de Encruzilhada do Sul,

José S. Lopes

Ata 42/21

Nos quatorze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, reuniram-se os sócios da AGRIFVERDES, na sua sede na Chana, 1º sub-distrito de Emuzilhada do Sul, para tratar da eleição do novo presidente, o então presidente Ivaldir Santos de Borba iniciou falando das dificuldades encontradas durante a pandemia se despediu e fez agradecimento aos sócios pela contribuição de todos, para ser feita a eleição da diretoria executiva e conselho fiscal. Para conduzir o processo eleitoral foi escolhida a seguinte comissão eleitoral: Cristiane Aparecida Machado Gonçalves e Laura Aparecida Jacobsen. No exercício de suas funções a Comissão Eleitoral após ouvir os presentes, a mesa solicitou o tempo de 10 minutos para recebimento das chapas, e que não houve inscrição de nem uma foi decidido que os sócios votariam e seria escolhido presidente o mais votado e o segundo mais votado vice-presidente. Após a votação, conforme lista de presença, votaram e elegeram a Diretoria e o Conselho Fiscal com a seguinte composição: Presidente: Zeno Witrowski, brasileiro, casado, agricultor CPF 500.496.23087, RG 5038321071, residente e domiciliado no povo Alto, 1º sub-distrito de Emuzilhada do Sul. Vice-presidente: Agnaldo Machado da Silveira, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 76063992049, RG 10669159679, residente e domiciliado no povo São Salvador, 1º sub-distrito de Emuzilhada do Sul. Diretor Administrativo e financeiro: Claudio

Diretor de Marketing: José Claudiano Freitas da
 Silveira, brasileiro, casado, agricultor, CPF 241.338.920
 RG 100.406.3572, residente e domiciliado no Cerro Partido,
 1º subdistrito de Encruzilhada do Sul, Diretor Social:

Valdir Santos de Borba, brasileiro, solteiro, agricultor,
 CPF 620.603.68049, RG 1049578253, residente e domiciliado
 no Cerro Partido, 1º subdistrito de Encruzilhada do Sul,

CONSELHO FISCAL EFETIVO — Selenge Teresinha Santos
 de Borba, brasileira, casada, agricultora, CPF 713.156.16068,
 RG 1059252179, residente e domiciliada no Cerro Partido,
 1º subdistrito de Encruzilhada do Sul, Tiago Matos Gomes

Duarte, brasileiro, solteiro, agricultor CPF 001.179.65022,
 RG 4056635421, residente e domiciliado na Maria Santa
 2º subdistrito de Encruzilhada do Sul, Conselho Fiscal

Suplentes Antonio Ronaldo Machado, brasileiro, solteiro,
 agricultor CPF 72028092068, RG 1074768449, residente
 e domiciliado no Quilombo da Guadua, Palmas, 4º subdis-

trito de Encruzilhada do Sul, João Luiz Santos de Borba,
 brasileiro, casado, agricultor, CPF 55006830004, RG 2059

237756, residente e domiciliado no Cerro Partido, 1º
 subdistrito de Encruzilhada do Sul. A Comissão Elei-

toral encerrou o processo eleitoral, declarando empos-

sados os eleitos. Nada mais havendo a tratar eu
 Cristiane Aparecida Machado Gonçalves, secretária da
 Assembleia, laurei a presente ata que após lida
 e aprovada vai assinada por mim, pelo presidente
 e demais presentes (Fustiane de Aguiar, Bruno Machado,

OVALDIR SANTOS, Nivaldo W. Krowski

Ata 13/21

Retificação da ata 06/2017



NOME
ZENO WITKOWSKI

DOC. IDENTIDADE / CARG. ENDSOR / UP
5038321071 SSP/PC RS

DATA NASCIMENTO
03/11/1966

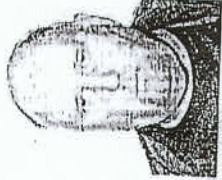
RUAÇÃO
RAMRO WITKOWSKI

LAURA WITKOWSKI

PERMISSÃO
ACE

VALIDADE
30/05/2024

Nº REGISTRO
00190073996



OBSERVAÇÕES
EAR; CURSO (VALIDADE): CETE 04/03/23

Zeno Witkowski
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ENCRUZILHEIRA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
04/06/2019

77416856643
RS221511369

RIO GRANDE DO SUL

1877267444
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



1877267444
PROIBIDO PLASTIFICAR



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2373392322

NOME
AGNALDO MACHADO DA SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1069159679 SSP/PC RS



CPF DATA NASCIMENTO
760.639.920-49 18/09/1976

FILIAÇÃO
ANTONIO CARVALHO C DA
SILVEIRA
ADALCI MACHADO DA
SILVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02012050255 04/04/2032 26/12/1996

OBSERVAÇÕES

Agnaldo Silveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
PORTO ALEGRE, RS 04/04/2022

Marcelo Seletti de Oliveira

Marcelo Seletti de Oliveira
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

52180456657
RS256027323

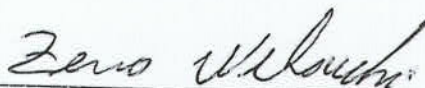
RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
2373392322

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que inexistem servidores públicos municipais no Quadro de Dirigentes da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES VERDE SUL, CNPJ 23.358.929/0001-92, com sede no interior deste município de Encruzilhada do Sul, na localidade Cerro São Salvador.

Encruzilhada do Sul, 27 de fevereiro de 2023.



ZENO WITKOWSKI

CPF 500 496 230 87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.358.929/0001-92
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/09/2015

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES VERDE SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AGRIFVERDES

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.21-1-02 - Cultivo de morango

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
EST CHANA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CASA

CEP
96.610-000

BAIRRO/DISTRITO
CERRP SAO SALVADOR

MUNICÍPIO
ENCRUZILHADA DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(51) 9534-9177

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/09/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2023 às 10:24:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES VERDE SUL
CNPJ: 23.358.929/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:01 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **748D.633B.1949.FD38**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS N° 186

Data da Emissão: 25/01/2023
Contribuinte...: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAM
CNPJ/CPF.....: 23.358.929/0001-92
Endereço.....: CHANÃ

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases do sistema informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente ao Contribuinte com respectivo cadastro acima indicado, até a data e hora informadas, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descritas.

OCORRÊNCIAS:

• QUANTO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ACIMA AFIRMA-SE A EXISTÊNCIA DE ACORDO DE PARCELAMENTO/ E OU DÉBITOS DO EXERCÍCIO VIGENTE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM PAGAMENTO EM DIA.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de Encruzilhada do Sul exigir outros valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento e apuração, ou decorrente de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço www.encruzilhadadosul.rs.gov.br

Autenticidade: 633847631633847

Certidão válida 24/02/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES VERDE SU**

CNPJ base: **23.358.929/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22745492**
Autenticação: **32819510**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES VERDE SUL
CNPJ: 23.358.929/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:01 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **748D.633B.1949.FD38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODEF JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES VERDE SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.358.929/0001-92

Certidão n°: 3540886/2023

Expedição: 25/01/2023, às 10:19:49

Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES VERDE SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.358.929/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.358.929/0001-92
Razão Social: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES VERDE SUL
Endereço: EST ESTRADA CHANA SN CASA / INTERIOR / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012302551374816360

Informação obtida em 25/01/2023 10:21:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br